



Governo Municipal de Brejão

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO PMB nº 001-01/2021

LOCAÇÃO DE UMA ÁREA CONTENDO UM POÇO ARTESIANO PROPICIANDO MAIOR ARMAZENAMENTO DE ÁGUA E COM DISTRIBUIÇÃO PARA A POPULAÇÃO CARENTE DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, LOCALIZADO, NESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO E A PARTE LOCADORA: SR. JOSÉ LEAL SILVA.

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BREJÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, estabelecida na Praça Melquíades Bernardes, nº01, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela Prefeita Municipal, Sra. **ELISABETH BARROS DE SANTANA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 054.926.744-12, e no RG sob o nº 6710734- SDS/PM, residente e domiciliado na Fazenda Mamoeiro, Zona Rural, nesta cidade de Brejão - PE, e como parte **LOCADORA O SR. JOSÉ LEAL SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG de nº 5.613.712 – SDS/PE e CPF/MF 755.720.364-04, com endereço no sítio Arandu, Zona Rural, Brejão-PE, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

José Leal Silva

Pca Melquíades Bernardo, 01 Centro - Brejão - PE
CNPJ: 10.131.076/0001-00

Elisabeth Barros de Santana


GOVERNO DE
Brejão
AMOR POR NOSSA GENTE





Governo Municipal de Brejão

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do contrato um poço artesiano propiciando maior armazenamento de água e com distribuição em pontos estratégicos facilitando o acesso do abastecimento das casas da população carente da zona rural do município de Brejão/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOCALIZAÇÃO

2.1 O poço locado, fica localizado no Sítio Arandu, zona rural do município de Brejão/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIRGÊNCIA DO PRAZO

3.1- O prazo de vigência deste contrato de locação é por tempo determinado de 12 (doze) meses, contado a partir do dia **04 (QUATRO) de Janeiro de 2021**, podendo ser prorrogado por igual período através de um Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - Conforme autorização da Administração Pública o valor do contrato é de **R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais** a ser pago na **Conta Corrente: 11.411-1, Agência: 1664-0 do Banco do Brasil.**

Paragrafo Único: O não pagamento do valor do aluguel na data estipulada sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções: a) Multa de 5% (dois por cento) sobre o valor do aluguel; b) juros de mora de 1% (um por cento)

Luzi Luiz Silva

Antonio





Governo Municipal de Brejão

a.m; e c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1 - Em caso de reajuste, o novo valor será calculado tomando-se por base o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 5.2 - O reajuste deverá ser solicitado pelo LOCADOR, preferencialmente, com antecedência de até 45 (quarenta e cinco) dias do termo final do contrato. Haverá preclusão do direito ao reajuste caso seja ele solicitado após o termo final do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 - As despesas decorrentes da presente locação serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício 2020 da Prefeitura Municipal de Brejão.

56.782.1507.2075.0000 Manutenção das Atividades da Unidade
3390360040 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 7.1 - O LOCADOR é obrigado a:
- 7.1.1 - Entregar ao LOCATÁRIO o poço artesiano, na data da assinatura deste instrumento, em estado de servir ao uso a que se destina.
- 7.1.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico;
- 7.1.4 - Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- 7.1.5 - Responder pelos débitos anteriores à locação;
- 7.1.6 - Caso não tenha interesse de prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta)

Lorena de Souza

M. Santos





Governo Municipal de Brejão

dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1 - O LOCATÁRIO é obrigado a:

8.1.1 - Pagar pontualmente o aluguel;

8.1.2 - Utilizar o poço artesiano para atendimento da finalidade pública especificada no item 1.0 deste instrumento;

8.1.3 - Manter o poço artesiano locado, em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

8.1.4 - Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiro;

8.1.5 - Permitir a vistoria do pelo seu LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição.

8.1.6 - Obriga-se a parte LOCATÁRIA, a efetuar o pagamento das despesas de Energia Elétrica, referente ao poço artesiano locado, durante o período de validade do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS BENFEITORIAS

9.1 - O LOCATÁRIO fica autorizado a realizar no poço artesiano locado toda e quaisquer obras e benfeitorias para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

9.2 - As benfeitorias necessárias, independentemente de autorização do LOCADOR, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizada, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que o LOCATÁRIO seja integralmente indenizado.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





Governo Municipal de Brejão

9.3 - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessário realizada pelo LOCATÁRIO, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao poço artesiano.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FORMAS DE RESCISÃO

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

10.1.1 - Por mútuo acordo entre as partes;

10.1.2 - Para a realização de reparação urgente determinada pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las.

CLÁUSULA ONZE- DO FORO

11.1. O foro para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente será processada e julgada no Foro da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

11.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCATÁRIO e LOCADOR, e pelas testemunhas abaixo.

Brejão/PE, 04 de Janeiro de 2021

José Luiz Silva

Antonio





Governo Municipal de Brejão

Elisabeth Barros de Santana
ELISABETH BARROS DE SANTANA

CPF/MF sob o nº 054.926.744-12

PARTE LOCATÁRIA

José Leal Silva
JOSÉ LEAL SILVA

CPF/MF sob o nº 755.720.364-04

PARTE LOCADORA



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210127101854.pdf>
assinado por: idUser 108

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

CPF/MF nº:

Assinatura:

CPF/MF nº: